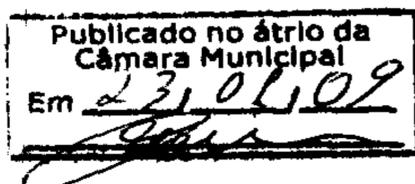




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 2.871/2009, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

ALTERA A LEI Nº 1.845, DE 23 DE JULHO DE 1992, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E OS CONSELHOS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições previstas no § 8º, art. 48, da Lei Orgânica Municipal e no inciso IV, art. 39, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele, decorrido o prazo legal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei nº 1.845, de 23 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Omissis.

I - Os membros representantes do Poder Público Municipal serão o titular, ou membro por ele indicado, e o respectivo suplente dos órgãos públicos responsáveis pelas ações de educação, saúde, assistência social, finanças, administração, gabinete do chefe do Poder Executivo e do gabinete do chefe do Poder Legislativo, com respectivos suplentes;

..... (NR)

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 1.845, de 23 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A escolha dos conselheiros será feita em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público, por meio de voto facultativo e secreto dos membros de um colegiado, constituído por representantes das entidades relacionadas ou por eles indicados, a saber:

I - todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

- II - dois representantes do Poder Judiciário (Ministério Público);*
- III - dois representantes do Poder Judiciário (Magistratura);*
- IV - dois representantes do Poder Legislativo;*
- V - dois representantes do Poder Executivo;*
- VI - dois representantes da EMEF Professora Claudina Barbosa;*
- VII - dois representantes da EMEF Dr. Adalton Santos;*
- VIII - dois representantes da EMEF Dr. Renato Araújo Maia;*
- IX - dois representantes da EMEF Professora Maria Rodrigues Leite;*
- X - dois representantes da EMEF Bairro Altoé;*
- XI - dois representantes da EMEF Patrimônio de São Gonçalo;*
- XII - dois representantes da EMEF Francisco Sechim;*
- XIII - dois representantes da EMEF Cedrolândia;*
- XIV - dois representantes da EMEF Regina Alves Dutra*
- XV - dois representantes da EMEFM Veneciano;*
- XVI - dois representantes da EMEFM Tito Santos Neves;*
- XVII - dois representantes da EMEF Stanislaw Zucolotto;*
- XVIII - dois representantes da EMEF Lourdes Scardini;*
- XIX - dois representantes da EMEF São Cristóvão;*
- XX - dois representantes da EMEF Pequeno Mundo;*
- XXI - um representante da EMEF Água Limpa;*
- XXII - um representante da EMEF Cachoeira Grande;*
- XXIII - um representante da EMEF Córrego do Poção;*
- XXIV - um representante da EMEF Patrimônio do Córrego da Areia;*
- XXV - um representante da EMEF Patrimônio da Penha;*
- XXVI - um representante da EMEF Professora Maria Magdalena Magnago Cardoso;*
- XXVII - um representante da EMEF Santa Rosa da Cachoeirinha;*
- XXVIII - um representante da EMEF São Luiz Rei;*
- XXIX - um representante da EMEF Volta Escura;*
- XXX - um representante da EMEF Área Pereira;*
- XXXI - um representante da EMEF Barra Córrego Grande;*
- XXXII - um representante da EMEF Anna Lubber Lonardelli;*
- XXXIII - um representante da EMEF Cachoeira do Muniz;*
- XXXIV - um representante da EMEF Campo Belo;*
- XXXV - um representante da EMEF Córrego do Cristal;*
- XXXVI - um representante da EMEF Córrego da Invejada;*



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

- XXXVII - um representante da EMEF Córrego Boa Fé;*
XXXVIII - um representante da EMEF Córrego da Palmeira;
XXXIX - um representante da EMEF Córrego da Pedra;
XL - um representante da EMEF Córrego da Travessia;
XLI - um representante da EMEF Córrego do Augusto;
XLII - um representante da EMEF Córrego do Limão;
XLIII - um representante da EMEF Córrego do Marcelino;
XLIV - um representante da EMEF Córrego do Maruí;
XLV - um representante da EMEF Córrego do Nobre;
XLVI - um representante da EMEF Córrego do Ouro;
XLVII - um representante da EMEF Córrego do Paraíso;
XLVIII - um representante da EMEF Córrego da Sapucaia;
XLIX - um representante da EMEF Fazenda Milanez;
L - um representante da EMEF Fazenda Quaresma;
LI - um representante da EUEF Fazenda Santa Rita;
LII - um representante da EUEF Fazenda Santo Antônio;
LIII - um representante da EMEF Fazenda Venturim;
LIV - um representante da EMEF Fazenda Vitório de Ângelo;
LV - um representante da EUEF Laurinda dos Anjos;
LVI - um representante da EMEF Mundo Novo;
LVII - um representante da EMEF Patrimônio de Luzilândia;
LVIII - um representante da EMEF Pedra Grande;
LIX - um representante da EMUEF Refrigério;
LX - um representante da EMEF Santa Rosa;
LXI - um representante da EMEF São João Bosco;
LXII - um representante da EMEF São Jorge;
LXIII - um representante da EMEF São José;
LXIV - um representante da EMEF São Miguel;
LXV - um representante da EMEF São Simão;
LXVI - um representante da EMUEF Assentamento Rodeio;
LXVII - dois representantes da EEEM Dom Daniel Comboni;
LXVIII - dois representantes da CMEI Lar de Fátima;
LXIX - dois representantes da CMEI Romeu Cardoso;
LXX - dois representantes da CMEI Regina Célia Meneguette Frisso;
LXXI - dois representantes da CMEI Odorico Domingos;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

- LXXII - dois representantes da CMEI Maria Caliman Lobo;*
LXXIII - dois representantes da CMEI Antônio Barbosa Sena Júnior;
LXXIV - dois representantes da CMEI Luzia Alves de Lima;
LXXV - dois representantes da CMEI Vera Lúcia Galvão;
LXXVI - dois representantes da CMEI São Marcos;
LXXVII - dois representantes da Loja Maçônica Orly Scárdua;
LXXVIII - dois representantes da Loja Maçônica Marcos Daher;
LXXIX - dois representantes do Hospital São Marcos;
LXXX - dois representantes da Clínica e Maternidade Santa Clara;
LXXXI - dois representantes do Lions Clube de Nova Venécia;
LXXXII - dois representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Venécia - CDL;
LXXXIII - dois representantes do Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais, Cal e Calcário do Espírito Santo - SINDIROCHAS - Nova Venécia-ES;
LXXXIV - dois representantes do Sindicato Rural Patronal;
LXXXV - dois representantes do Sindicato dos Servidores Públicos;
LXXXVI - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias do Mármore, Granito e Calcário do Espírito Santo - SINDIMARMORE - Nova Venécia;
LXXXVII - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
LXXXVIII - dois representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Venécia - APAE;
LXXXIX - dois representantes da Associação Espírita Beneficente Lar de Abigail;
XC - dois representantes da Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB;
XCI - dois representantes do Colina Country Clube;
XCII - dois representantes do Rotary Clube;
XCIII - dois representantes do Grupo Espírita Paulo e Estevão;
XCIV - dois representantes da Associação de Moradores do Bairro Rúbia;
XCV - dois representantes da Associação de Moradores do Bairro Altoé;
XCVI - dois representantes da Associação de Moradores do Bairro Santa Luzia;
XCVII - dois representantes da Associação de Moradores do Bairro Bethânea;
XCVIII - dois representantes da Associação de Cabos e Soldados de Nova Venécia;
XCIX - dois representantes da Associação de Moradores e Amigos da Pedra do Elefante - AMAPEL;
C - dois representantes da Associação dos Pastores Evangélicos;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

- CI - dois representantes da 1ª Igreja Batista - Bairro Centro;*
CII - dois representantes da 2ª Igreja Batista - Bairro Rúbia;
CIII - dois representantes da Igreja Batista Sião - Bairro Margareth;
CIV - dois representantes da Igreja Batista Betel- Bairro Centro;
CV - dois representantes da 1ª Igreja Presbiteriana - Bairro Bonfim;
CVI - dois representantes da 2ª Igreja Presbiteriana - Bairro Beira Rio;
CVII - dois representantes da Assembléia de Deus Madureira - Bairro Rubia;
CVIII - dois representantes da Assembléia de Deus Candeeso - Rua Colatina;
CIX - dois representantes da Assembléia de Deus Ministério de Brasília - Bairro Iolanda;
CX - dois representantes da Assembléia de Deus Ministério de São Gabriel - Bairro Centro;
CXI - dois representantes da Igreja Brasil para Cristo - Bairro Padre Giane;
CXII - dois representantes da Igreja Brasil para Cristo - Bairro Altoé;
CXIII - dois representantes da Igreja Quadrangular - Bairro Rúbia;
CXIV - dois representantes da Igreja Congregacional - Bairro Margarete;
CXV - dois representantes da Igreja Cristã - Bairro Rubia;
CXVI - dois representantes da Igreja Casa de Oração - Bairro Filomena;
CXVII - dois representantes da Igreja Universal - Bairro Centro;
CXVIII - dois representantes da Igreja da Graça - Bairro Centro;
CXIX - dois representantes da Igreja Luterana - Bairro Margarete;
CXX - dois representantes da Igreja Luterana - Bairro Bela Vista;
CXXI - dois representantes da Igreja Adventista - Bairro Centro;
CXXII - dois representantes da Igreja Maranata - Bairro Rúbia;
CXXIII - dois representantes da Igreja Maranata - Bairro Centro;
CXXIV - dois representantes da Igreja Católica de Água Preta;
CXXV - dois representantes da Igreja Católica da Ajuda;
CXXVI - dois representantes da Igreja Católica de Barra do Quatro;
CXXVII - dois representantes da Igreja Católica de Bom Jesus da Lapa;
CXXVIII - dois representantes da Igreja Católica de Celestina;
CXXIX - dois representantes da Igreja Católica de Concórdia;
CXXX - dois representantes da Igreja Católica do Córrego Beija Flor;
CXXXI - dois representantes da Igreja Católica do Córrego da Penha;
CXXXII - dois representantes da Igreja Católica do Córrego da Volta;
CXXXIII - dois representantes da Igreja Católica do Córrego do Ouro;
CXXXIV - dois representantes da Igreja Católica de Cristalino;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

- CXXXV - dois representantes da Igreja Católica de Cristo Rei;*
CXXXVI - dois representantes da Igreja Católica do Córrego Dantas;
CXXXVII - dois representantes da Igreja Católica do Gaviãozinho;
CXXXVIII - dois representantes da Igreja Católica do Grillo;
CXXXIX - dois representantes da Igreja Católica do Guarani;
CXL - dois representantes da Igreja Católica da Lagoa;
CXLI - dois representantes da Igreja Católica de Luzilândia;
CXLII - dois representantes da Igreja Católica de Nossa Senhora de Guadalupe;
CXLIII - dois representantes da Igreja Católica do Oriente Quatro;
CXLIV - dois representantes da Igreja Católica de Padre Josimo;
CXLV - dois representantes da Igreja Católica da Palmeira;
CXLVI - dois representantes da Igreja Católica da Pedra do Oratório;
CXLVII - dois representantes da Igreja Católica de Poção;
CXLVIII - dois representantes da Igreja Católica de Sant'ana;
CXLIX - dois representantes da Igreja Católica de Santa Cruz;
CL - dois representantes da Igreja Católica de Santa Helena;
CLI - dois representantes da Igreja Católica de Santa Luzia;
CLII - dois representantes da Igreja Católica de Santa Rita;
CLIII - dois representantes da Igreja Católica de Santa Rosa de Lima;
CLIV - dois representantes da Igreja Católica de Santa Rosa - Cachoeirinha;
CLV - dois representantes da Igreja Católica de Santíssima Trindade;
CLVI - dois representantes da Igreja Católica de Santo Antonio;
CLVII - dois representantes da Igreja Católica de Santo Antonio do XV;
CLVIII - dois representantes da Igreja Católica de Santo Isidoro;
CLIX - dois representantes da Igreja Católica de São João Bosco;
CLX - dois representantes da Igreja Católica de São João Batista - Córrego do Boto;
CLXI - dois representantes da Igreja Católica de São José - Campo Real;
CLXII - dois representantes da Igreja Católica de São Luiz Gonzaga;
CLXIII - dois representantes da Igreja Católica de São Paulo;
CLXIV - dois representantes da Igreja Católica de São Pedro - Refrigério;
CLXV - dois representantes da Igreja Católica de São Roque;
CLXVI - dois representantes da Igreja Católica da Saúde;
CLXVII - dois representantes da Igreja Católica da Serra de Baixo;
CLXVIII - dois representantes da Igreja Católica da Serra de Cima;
CLXIX - dois representantes da Igreja Católica da Travessia;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

- CLXX - dois representantes da Igreja Católica do Assentamento Madre Cristina;*
CLXXI - dois representantes da Igreja Católica do Assentamento Travessia;
CLXXII - dois representantes da Igreja Católica da Matriz de São Marcos;
CLXXIII - dois representantes da Igreja Católica do Aeroporto;
CLXXIV - dois representantes da Igreja Católica do Altoé;
CLXXV - dois representantes da Igreja Católica da Aparecida;
CLXXVI - dois representantes da Igreja Católica de Ascensão do Senhor;
CLXXVII - dois representantes da Igreja Católica do Betania;
CLXXVIII - dois representantes da Igreja Católica de Nossa Senhora de Fátima;
CLXXIX - dois representantes da Igreja Católica da Sagrada Família;
CLXXX - dois representantes da Igreja Católica de Santa Catarina de Alexandria;
CLXXXI - dois representantes da Igreja Católica de Santa Luzia;
CLXXXII - dois representantes da Igreja Católica de Santa Terezinha;
CLXXXIII - dois representantes da Igreja Católica de Santa Mônica;
CLXXXIV - dois representantes da Igreja Católica de São Cristóvão;
CLXXXV - dois representantes da Igreja Católica de São Daniel Comboni;
CLXXXVI - dois representantes da Igreja Católica de São João Evangelista;
CLXXXVII - dois representantes da Igreja Católica de São José Operário;
CLXXXVIII - dois representantes da Igreja Católica de São Pedro - Bairro Rúbia;
CLXXXIX - dois representantes da Igreja Católica de Nosso Senhor Bonfim;
CXC - dois representantes da Pastoral da Criança;
CXCI - dois representantes da Pastoral da Juventude;
CXCII - dois representantes da Pastoral Carcerária;
CXCIII - dois representantes da Pastoral da Saúde;
CXCIV - dois representantes da Pastoral Social;
CXCV - dois representantes da Pastoral do Idoso;
Parágrafo único. *As indicações dos representantes deverão ser feitas de ofício pela entidade representada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não podendo o(s) indicado(s) ser(em) substituído(s) após a indicação, salvo por motivo de força maior. (NR)*

Art. 3º O caput e os incisos do art. 18 da Lei nº 1.845, de 23 de julho de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 18. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos e forem aprovadas nas três etapas de avaliação:

I - apresentar declaração de idoneidade moral, fornecida pela entidade que comprova a experiência exigida no inciso V, art. 18;

II - ter idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município de Nova Venécia há mais de dois anos;

IV - estar em gozo dos direitos políticos e com domicílio eleitoral no município e não estar incluso nos impedimentos do art. 31;

V - possuir no mínimo dois anos de experiência na área de pesquisa, atendimento, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovada por declaração de entidade registrada no CMDCA de sua jurisdição;

VI - ter concluído o ensino médio, comprovado por documentação.

VII - apresentar atestado de antecedentes criminais;

VIII - ter disponibilidade para trabalhar de forma integral e exclusiva, apresentando declaração neste sentido;

IX - ter comprovadamente conhecimentos básicos de informática, que possibilitem editar e imprimir relatórios em computador, fazer consultas à Internet, enviar e receber e-mails, submetendo-se à avaliação prática, em processo eliminatório.

..... (NR)

Art. 4º O art. 28 da Lei nº 1.845, de 23 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Os eleitos serão proclamados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seu antecessor. (NR)

Art. 5º O art. 34 da Lei nº 1.845, de 23 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Idem.

§ 1º O horário de atendimento será de no mínimo oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, para todo o colegiado, com escalas de plantão em rodízio por telefone móvel ou outra forma de localização do Conselheiro responsável, para o período noturno, fins de semana e feriados, podendo este horário ser alterado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Resolução aprovada por maioria de seus membros.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

§ 2º As escalas de plantão deverão ser encaminhadas, mensalmente, ao Ministério Público, ao Juizado da Infância e Juventude, ao Diretor do Fórum, ao Chefe da Promotoria, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Comando da Polícia Militar, às Delegacias de Polícia Civil, às entidades e abrigos responsáveis pelas medidas protetivas, preventivas e corretivas da infância e adolescência, ao Serviço Sentinela, às secretarias de Educação, de Saúde, de Assistência Social e outros órgãos afins. (NR)

Art.6º O parágrafo único do art. 35 da Lei nº 1.845, de 23 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Omissis.

Parágrafo único. *O Conselho Tutelar designará, de forma autônoma, entre seus próprios membros, um Presidente e um Secretário, encarregados de prover o funcionamento dos serviços, registros, boletins, relatórios, atas, expedientes, toda comunicação escrita e atendimento telefônico e proceder aos devidos encaminhamentos, além de cuidarem da boa manutenção das instalações, móveis, utensílios e equipamentos destinados às atividades do Órgão. (NR)*

Art. 7º Fica inserido o § 3º no art. 37 da Lei nº 1.845, de 23 de julho de 1992, com a seguinte redação:

Art. 37. Omissis.

.....
§ 3º *O Conselheiro afastado de suas funções, inclusive para disputa de pleito eleitoral, sempre que for substituído por suplente imediato, não terá direito a remuneração. (NR)*

Art. 8º Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 9º Fica autorizada a republicação da Lei nº 1.845, de 23 de julho de 1992, com as devidas alterações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo,
em 23 de janeiro de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

GERALDO PEDRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

p0239\tr